CONCLUSÕES DO ADVOGADO-GERAL KARL ROEMER

apresentadas em 4 de Abril de 1960
e em 18 de Outubro de 1960 *

1. De 4 de Abril de 1960:

Deve ser anulada a decisão de despedimento de 24 de Julho de 1959, completada pelas decisões de 14 de Agosto e 29 de Setembro de 1959;

Deve ser indeferido o pedido para que o Tribunal declare que o recorrente foi contratado provisoriamente como funcionário do Serviço Linguístico no grau LC 1.

2. De 18 de Outubro de 1960:

Deve ser anulada a decisão da Comissão da Comunidade Económica Europeia;

A título subsidiário, a Comissão da Comunidade Económica Europeia deve ser condenada a pagar ao recorrente uma indemnização cujo montante o Tribunal pode fixar livremente.

* Língua original: alemão.